



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 154/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0024945/2021-65

PARECER ÚNICO						
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Nome: AngloGold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.A.				CPF/CNPJ: 18.565.382/0001-66		
Endereço: Rua Enfermeiro José Caldeira, 200				Bairro: Boa Vista		
Município: Nova Lima		UF: MG		CEP: 34.000-000		
Telefone: (31)3589-1742		E-mail: lsbreda@anglogoldashanti.com.br				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2						
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL						
Nome: MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA				CPF/CNPJ:		
Endereço: Rua Enfermeiro José Caldeira, nº				Bairro: Boa Vista		
Município: Nova Lima		UF:		CEP: 34.000-000		
Telefone: (31)3589-1742		E-mail: lsbreda@anglogoldashanti.com.br				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL						
Denominação: Fazenda Sta Rita Curralinho Santana Luzia – Sta Rirta e Padre Pequeno - Gameleira				Área Total (ha): 1.927,31		
				Município/UF: Nova Lima- MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3144805-03FF.0008.562E.43FE.9857.B689.DFAE.0BC5						
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA						
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade		
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,008		ha		
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,052		ha		
Aproveitamento de material lenhoso		0,0557		m ³		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (Sirgas 2000)	
					X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,008	ha	23 K	623358,563	7789225,500
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,052	ha	23 K	623425,683	7789225,986
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA						
Uso Proposto		Especificação			Área (ha)	
Infra estrutura					0,06	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional		Área (ha)
Mata Atlântica		FESD		Médio		0,01
Mata Atlântica		Vegetação herbaceae				0,01
Uso Antrópico						0,03
Reservatório						0,01
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO						
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade	
Lenha		Nativa		0,4509	m ³	
Madeira		Nativa (<i>Dalbergia nigra</i>)		0,1261	m ³	
1. HISTÓRICO						
<ul style="list-style-type: none"> Data de formalização do processo: 24/04/2021 						

- Data da publicação: 30-04-2021
- Data de solicitação de informações complementares: 16/08/2021
- Data do recebimento de informações complementares: 15/09/2021
- Data da vistoria: 15/04/2021
- Data de emissão do parecer técnico: 20/09/2021

2. OBJETIVO

Análise técnica referente a solicitação para regularização ambiental de intervenção emergencial com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,008 ha e Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,052 ha, no bioma Mata Atlântica, fitofisionomia caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, com a finalidade estabilidade da estrutura para captação de água bruta no reservatório da barragem de Cambimbe.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1. Imóvel Rural Fazenda Sta Rita Curralinho Santana Luzia – Sta Rita e Padre Pequeno - Gameleira

A Fazenda Morro das Bicas, Vargem do Lima, Curralinho do Mocotó, possui área total: 1.938,2512 ha pertence à empresa Morro Velho Mineração Ltda e por arrendamento está sobre a responsabilidade da empresa AngloGold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.A.

A intervenção emergencial para implantação da adutora da COPASA-SA, que por determinação do MPMG, tornou-se obrigação da Vale-S.A. para fins de abastecimento desta concessionária, em circunstancia de eventual acidente de barragem que venha a comprometer as unidades atuais, ocupa também terras da Fazenda Morro das Bicas, Vargem do Lima, Curralinho do Mocotó, conforme Termo de Compromisso celebrado junto ao MPMG no. 5010709-36.2019.8.13.0024.

A propriedade está inserida no Bioma Mata Atlantica de acordo com IDE-SISEMA e o uso e ocupação do solo na Área diretamente atingida - ADA está assim distribuído na área diretamente atingida:

- 0,01 ha com cobertura florestal nativa em APP caracterizadas como FESM_M
- 0,01 ha em APP caracterizadas como vegetação arbustiva
- 0,03 ha em APP caracterizadas como uso antrópico.
- 0,01 ha em área de recursos hídricos

Parte da propriedade foi destinada a extração de minérios pretéritos e não está em atividade no presente. A propriedade está devidamente matriculada no Cartório de registro de Imóveis da Comarca de Nova Lima, matricula 24.982 Livro 2 Folha 1 do CRI de Nova Lima.

3.2. Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3144805-03FF.0008.562E.43FE.9857.B689.DFAE.0BC5

- Área total: 2.060,4939 ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: 384,8223 ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: ha [não consta área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: ha [não consta área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 384,8223 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

- Parecer sobre o CAR:

Após análise do CAR, no tocante às áreas de Reserva Legal verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. As áreas declaradas abrangem a Av-4- 24.982, datada de 06-04-2016.

As áreas de preservação permanente que eventualmente sobreponham à reserva legal deveriam ser retificadas no Cadastro Ambiental Rural -CAR, para que seja permitido a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo. A localização, a composição da Reserva Legal assim como o quantitativo de 20,20 % estão de acordo com a legislação vigente.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção emergencial realizada foi devidamente comunicada ao órgão ambiental. O objetivo era aumentar a estrutura para captação de água bruta no reservatório da barragem de Cambimbe.

Para a realização destas intervenções foi necessária a supressão em 0,008 ha com cobertura florestal nativa em APP caracterizadas como FESM_M, 0,00917 ha em APP caracterizadas como vegetação arbustiva. A estrutura implantada no barramento também ocupa 0,028164 ha em APP caracterizadas como uso antrópico e 0,013566 ha em área de recursos hídricos. Houve intervenção nas imediações do barramento, com supressão de vegetação nativa

O caráter emergencial justifica-se com base no disposto no parágrafo 1º, Art. 36 do Decreto 47.749/19:

"Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental, ressalvadas as situações dispensadas de autorização.

§ 1º – Consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como da integridade física de pessoas e aqueles que possam comprometer os serviços públicos de abastecimento, saneamento, infraestrutura de transporte e de energia.

§ 2º – O comunicante da intervenção ambiental em caráter emergencial deverá formalizar o processo de regularização ambiental em, no máximo, noventa dias, contados da data da realização da comunicação a que se refere o caput.

§ 3º – Nos casos em que não for constatado o caráter emergencial da intervenção ou na ausência de formalização do processo para regularização da intervenção ambiental no prazo estabelecido no parágrafo anterior, serão aplicadas as sanções administrativas cabíveis ao responsável e o fato será comunicado ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG."

A comunicação da intervenção foi realizada em 25/01/2021 conforme ofício protocolado na URFBio Metropolitana, processo SEI nº 2100.01.0004205/2021-64 . O processo SEI referente à intervenção ambiental foi formalizado em 24-04-2021, **portanto dentro do prazo estabelecido.**

Segundo inventário florestal apresentado, na área de supressão, o rendimento lenhoso foi de 48,9618 m³ de lenha nativa e 25,4429 m³ de madeira nativa.

O produto/ sub-produto vegetal oriundo da supressão será utilizado na propriedade e ou incorporado ao solo segundo estudo.

Sinaflor: recibo SINAFLOR nº 28502210

Taxa de Expediente: Valor R\$ 1100,38 , pagamento realizado em 16-04-2021

Taxa florestal: Lenha de Nativa/Valor R\$ 34,93, pagamento realizado em 16-04-2021;

4.1. Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Mata Atlântica;
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana;
- Vulnerabilidade Natural: Alta;
- Erodibilidade: Alta
- Prioridade de Conservação da Flora: MuitoAlta;
- Prioridade para Conservação da Biodiversidade/Biodiversitas: Especial;
- UC: Inserida na APA Sul: Inserido na APA Sul da RMBH;
- Zona de Amortecimento de UC: Parcialmente inserido na área prioritária Espinhaço Sul, considerada como de importância biológica especial para conservação da herpetofauna; Parcialmente inserido na área prioritária Espinhaço Sul, considerada como de importância biológica extrema para conservação da avifauna; Próximo à área prioritária Serra do Rola Moça considerada como de importância biológica alta para conservação dos mamíferos; Parcialmente inserido na área prioritária Região do Caraça/Caeté consideradas como de importância biológica extrema para conservação dos invertebrados (entomofauna); e fora e distante das áreas prioritárias para conservação da ictiofauna.
- Corredor Ecológico: Não inserido.
- Outras - Art 11 e Art 25 da Lei Federal 11428/06

Conforme estudo da Fundação SOS Mata Atlântica e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) o percentual de vegetação do Bioma Mata Atlântica (2013/2014) existente no Estado de Minas Gerais é de 10,3 %, assim, não se aplica o previsto no art. 25 do parágrafo único da Lei 11.428/2006.

Em se tratando do Art. 11 da Lei 11.428/2006, conforme os dados do levantamento da área do empreendimento, esta abriga espécies da flora ameaçadas de extinção (Portaria MMA 443/2014), *01 (um) de Dalbergia nigra* que será objeto de compensação. Não há impacto significativo sobre corredores ecológicos e habitats naturais da fauna.

A ADA está localizada na Zona de Amortecimento da Unidade de Conservação de Proteção Integral, Parque Nacional da Serra da Gandarela e Monumento Natural Municipal Morro do Pires.

Considerando os estudos apresentados, a dimensão da área requerida, assim como o fato de estar localizada no perímetro urbano, a adoção das medidas mitigadoras e compensatórias propostas foram consideradas suficientes para assegurar que a intervenção pleiteada não coloca em risco a sobrevivência de espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção.

4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida de implantação de estrutura para captação de água bruta no reservatório da barragem de Cambimbe não se encontra relacionada na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas:

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional:

- Modalidade de licenciamento: (x) Não – Passível / () LAS Cadastro / () LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Licenciamento Municipal

- Número do documento: Não se aplica

4.3. Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 15/04/2021. Estiveram presentes além desta parecerista, o Sr. André Cattoni Coordenador da Área de Compensações da Vale SA, do Sr. Gustavo Procópio Engenheiro da Vale SA.

A intervenção emergencial para implantação da adutora da COPASA-SA e também para vistoria a área da estrutura para captação de água bruta no reservatório da barragem de Cambimbe, que por determinação do MPMG, tornou-se obrigação da Vale-S.A. para fins de abastecimento desta concessionária, em circunstância de eventual acidente de barragem que venha a comprometer as unidades atuais. Parte das intervenções já foram executadas em áreas caracterizadas como FESD M estágio Inicial e também área com vegetação herbácea.

Constatamos que a exploração florestal já foi realizada e que as obras emergenciais estão sendo executadas. O material lenhoso encontra-se devidamente empilhado, junto ao material da COPASA SA, aguardando a regularização ambiental.

Em vistoria não foram observadas áreas abandonadas em subutilizadas, ou seja, toda área que não é utilizada com as atividades minerárias, estão com cobertura florestal. Constatamos um rígido controle das águas pluviais, de maneira a evitar processos erosivos.

4.3.1. Características físicas:

-Topografia: Não é possível definir uma linha de inclinação em áreas de mineração tendo em vista que o perfil topográfico encontra-se muito alterado. Porém, na área a montante, a declividade é 0°, isto porque a exploração ocorreu na curva de nível da cota máxima da barragem e na área a jusante na cota mínima do talude.

-Solo: A partir da compilação dos levantamentos de solo conforme IBGE-Embrapa (2001) foram identificadas quatro ordens de solo na Área de Estudo Regional: Latossolos, Argissolos, Cambissolos e Neossolos. Os Neossolos Litólicos apesar de não aparecerem no mapeamento disponível ocorrem regionalmente.

-Hidrografia: A Mina Central está inserida na UPGRH SF5 (bacia do Rio das Velhas). A UPGRH SF5 compreende toda a área de drenagem do rio das Velhas, desde suas nascentes, localizadas ao sul do município de Ouro Preto, na Unidade de Conservação Parque Municipal da Cachoeira das Andorinhas. O local da barragem está assentado sobre o curso d'água do Rio das Velhas em toda extensão da ADA. A intervenção realizada em caráter emergencial, atingiu 0.057 ha de área de preservação permanente e será objeto de compensação. As intervenções nas áreas consideradas de preservação permanente estão vinculadas à atividade da Concessionária para abastecimento público, considerada de utilidade pública conforme Alínea "b", Inciso I, Artigo 3º da lei 20.922/2.013.

4.3.2. Características biológicas:

-Vegetação: Está inserida no Bioma Mata Atlântica. A vegetação natural é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no ESTÁGIO INICIAL/MÉDIO de regeneração natural e também áreas com formação savânica. Segundo os estudos elaborados pela empresa AGROFLOR Engenharia e Meio Ambiente Ltda, foram encontrados os local, as seguintes espécies de ocorrência:

Monteverdia gonoclada (Mart.) Biral; *Terminalia glabrescens* Mart.; *Lamanonia ternata* Vell.; *Oureatea castaneifolia* (DC.) Engl.; *Dalbergia nigra* (Vell.) Allemão ex Benth.; *Anadenanthera colubrina* (Vell.) Brenan e *Schizolobium parahyba* (Vell.) Blake

Segundo o censo florestal, foi constatada presença de *01 (um) indivíduo de Dalbergia nigra* que será objeto de compensação, conforme "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção". Após análise dos projetos apresentados e realização de vistoria foi possível confirmar que a supressão deste indivíduo é essencial para o desenvolvimento do projeto e desta forma deverá ser objeto de compensação conforme legislação vigente.

-Fauna: Segundo os estudos elaborados pela empresa Lume Estratégia Ambiental Ltda., foram encontrados os local, as seguintes espécies de ocorrência:

ICTIOFAUNA: *Astyanax fasciatus*, *Piabarchus stramineus*; *Hasemanina nana*; *Rhamdia quelen*; *Phalloceros uai*; *Trichomycterus gr. brasiliensis* e *Trichomycterus reinhardtii*.

HERPETOFAUNA: *Rhinella granulosa*; *Proceratophrys boiei*; *Dendropsophus minutus*; *Boana faber*; *Scinax fuscovarius*; *Physalaemus cuvieri*; *Leptodactylus fuscus*; *Leptodactylus labyrinthicus* e *Leptodactylus mystacinus* dentre outros listados no PUP

AVIFAUNA: *Crypturellus obsoletus*; *Crypturellus parvirostris*; *Amazonetta brasiliensis*; *Penelope superciliaris*; *Penelope obscura*; *Nannopterum brasilianus*; *Butorides striata*; *Cathartes aura*; *Coragyps atratus*; *Leptodon cayanensis*; *Rupornis magnirostris*; *Buteo brachyurus*; *Micropygia schomburgkii*; *Aramides cajaneus*; *Aramides saracura*; *Pardirallus nigricans*; *Vanellus chilensis*; *Patagioenas picazuro*; *Patagioenas plumbea*; *Leptotila verreauxi*; *Leptotila rufaxilla*; *Piaya cayana*; *Megascops choliba*; *Nyctidromus albicollis*; *Hydropsalis longirostris*; *Hydropsalis torquata*; *Streptoprocne zonaris*; *Chaetura meridionalis*; *Phaethornis ruber*; *Phaethornis pretrei*; *Eupetomena macroura*; *Aphantochroa cirrochloris*; *Florisuga fusca*; *Colibri serrirostris*; *Chlorostilbon lucidus* dentre outros listados no PUP

MASTOFAUNA: *Cabassous unicinctus*, *Cerdocyon thous*, *Necromys squamipes*, *Euphractus sexcinctus* *Didelphis albiventris*, *Marmosops incanus*, *Didelphis aurita*, *Didelphis albiventris*, *Puma yagouaroundi*, *Nasua nasua*; *Cuniculus paca*; *Leopardus pardalis*, *Procyon cancrivorus*, *Callithrix penicillata* dentre outros listados no PUP

Alternativa técnica e locacional:

Considerando a necessidade de supressão de Mata Atlântica em estágio médio e Intervenção em área de preservação permanente, considerando os estudos apresentados, as características do projeto e ainda a vistoria técnica realizada no local, ficou comprovada a ausência de alternativas locais à implantação do empreendimento proposto.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de Intervenção Ambiental para regularização ambiental de intervenção emergencial com supressão de cobertura vegetal nativa, fitofisionomia caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, em áreas de preservação permanente – APP em 0,008 ha e Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,052 ha, no bioma Mata Atlântica, com a finalidade dar estabilidade à estrutura para captação de água bruta no reservatório da barragem de Cambimbe.

Para tanto, foi necessária intervenção com supressão de vegetação nativa em 0,008 ha de FESD caracterizada como estágio médio em APP e supressão de vegetação arbustiva em 0,00917ha.

Foi constatado tratar-se de intervenção considerada de utilidade pública, tendo sido comprovado seu caráter emergencial.

Assim, observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensação ambientais cabíveis.

5.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de terem ocorrido durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: perda e fragmentação de habitat (Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração); redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas mitigadoras: Considerando tratar-se de regularização de intervenção ambiental já realizada, resta prejudicada a proposição de medidas mitigadoras, desta forma, os impactos ambientais serão tratados no âmbito das compensações e condicionantes ambientais.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, os dizeres relatados no parecer técnico emitido pela analista ambiental do IEF, **NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO** na regularização da intervenção ambiental em caráter emergencial.

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental emergencial, com a supressão de cobertura vegetal nativa, fitofisionomia caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, em áreas de preservação permanente – APP em 0,008 ha e Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,052 ha, no bioma Mata Atlântica, com a finalidade dar estabilidade à estrutura para captação de água bruta no reservatório da barragem de Cambimbe para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA.

É o entendimento, s.m.j.

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2021.

Fernanda Antunes Mota

Coordenadora de Controle Processual – URFBio Metropolitana

MASP 1153124-1

7. CONCLUSÃO

Somos FAVORÁVEIS AO REQUERIMENTO, a saber, regularização da intervenção ambiental emergencial, onde ocorreu a supressão de cobertura vegetal nativa, fitofisionomia caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, em áreas de preservação permanente – APP em 0,008 ha e Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,052 ha, no bioma Mata Atlântica, com a finalidade dar estabilidade à estrutura para captação de água bruta no reservatório da barragem de Cambimbe.

O Rendimento lenhoso estimado conforme inventário foi de 0,4509 m³ de lenha, bem como 0,1261 m³ de madeira com origem em espécies ameaçadas de extinção.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da URC Central Metropolitana

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1. Compensação por supressão de Mata Atlântica

No caso do presente empreendimento a área de intervenção em vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no estágio médio de regeneração natural será de 0,01 ha (100 m²).

No que se refere à Compensação Florestal por supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, a requerente formalizou proposta de Projeto Executivo de Compensação Florestal por Supressão de Vegetação do Bioma da Mata Atlântica - PEF, junto à URFBio Metropolitana, documento SEI 36680253, em conformidade com o estabelecido na Portaria IEF Nº 30/2015, sendo a modalidade de compensação florestal adotada a instituição de servidão ambiental perpétua em uma área de 0,02 ha (200 m²) na Fazenda Morro das Bicas e Rochedo.

De acordo com a proposta, optou-se pela compensação florestal a partir da alternativa de destinação, mediante doação ao Poder Público, de área equivalente a 0,02 ha, localizada no interior de Unidade de Conservação (UC) de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma sub-bacia e em município limítrofe à área da supressão da vegetação do bioma da Mata Atlântica. A propriedade denominada de Fazenda Morro das Bicas e Rochedo, alvo da compensação ambiental, encontra-se parcialmente inserida dentro dos limites do Parque Nacional (PARNA) da Serra do Gandarela, UC de proteção integral de âmbito federal, gerida pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).

A Fazenda Morro das Bicas e Rochedo é identificada pela matrícula 49.463. Destaca-se que consta nesta matrícula, a averbação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) da propriedade, protocolizado em 05/09/2012 sob Av 1-49.463).

Ademais, destaca-se ainda, que a fazenda Morro das Bicas e Rochedo se encontra no Município de Raposos, limítrofe a Nova Lima, a uma distância aproximada de 3,45 km da área de supressão emergencial na Barragem de Captação de Água do Cambimbe.

Ao avaliar a qualidade ambiental das áreas da região e a conectividade dos fragmentos florestas, a Fazenda Morro das Bicas e Rochedo foi considerada a melhor opção para abarcar a proporção destinada a Compensação.

A área foi vistoriada virtualmente para verificação da extensão, localização, equivalência ecológica com a área suprimida, bem como outros aspectos inerentes à modalidade de compensação proposta. Acrescenta-se que os pontos vistoriados foram definidos com base na análise de imagens satélite do polígono encaminhado pelo empreendedor. Na seleção de pontos buscou-se amostrar a diversidade da vegetação local no tocante às fitofisionomias existentes, aos estágios sucessionais, à influência de áreas de borda, dentre outros.

O percentual a ser compensado conforme Art. 48 do Decreto Estadual 47.749/19 prevê que para cada hectare de supressão, a compensação florestal seja no mínimo o dobro da área suprimida. Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência.

Para avaliação da equivalência partir-se-á da análise das áreas afetadas e proposta em termos fitofisionomias existentes e estágios sucessionais, conforme dados do PEF, sendo que a área proposta para compensação se encontra contígua à área de intervenção, portanto, possuindo as mesmas características e sendo assim, equivalentes.

Dessa forma, propõe-se que a compensação por intervenção em vegetação do Bioma Mata Atlântica devido à supressão de vegetação visando a estabilidade da Barragem de Captação de Água do Cambimbe seja realizada em área que corresponda ao dobro da área de intervenção em vegetação nativa no estágio médio, sendo destinada, mediante doação ao Poder Público, de área equivalente a 0,02 ha, localizada no interior de Unidade de Conservação (UC) de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma sub-bacia e em município limítrofe à área da supressão da vegetação do bioma da Mata Atlântica, de forma a atender ao Artigo 17 da Lei Federal nº. 11.428/2006 e à Deliberação Normativa COPAM nº 73/2004, conforme apresentado a seguir: Floresta Estacional Semidecidual - Estágio Médio, intervenção em 0,01 ha com compensação em 0,02 ha, mantendo-se, na destinação de área para conservação, a proporção das tipologias vegetais suprimidas, preferencialmente.

Em análise aos estudos técnicos apresentados e juntados ao processo administrativo, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices técnicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal por intervenção no Bioma de Mata Atlântica, este Parecer opina pelo DEFERIMENTO da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PEF analisado.

O Termo de Compromisso de Compensação Florestal deverá ser averbado junto a matrícula do imóvel, atendendo a compensação florestal preconizada na Lei 11.428/2006, com área de 0,02 ha (200 m²)

A apresentação de Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à entrega da Autorização para Intervenção Ambiental.

8.2. Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06:

Não se aplica por tratar-se de imóvel rural

8.3. Compensação por Intervenção em APP:

O Conselho Nacional do Meio Ambiente trata sobre a intervenção em APP's através da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, que dispõe sobre os casos excepcionais que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente. As medidas de caráter compensatório de que trata esta Resolução consistem na efetiva recuperação ou recomposição de áreas de preservação permanente e deverão ocorrer, como previsto no Art. 5 desta Resolução, na mesma subbacia hidrográfica, e, prioritariamente, na área de influência da área de supressão ou mesmo nas cabeceiras dos rios.

Desta forma, deverá ser realizada compensação pela intervenção em APP por meio da recomposição florestal de uma Área de Preservação Permanente de 0,06 ha (área total de intervenção).

Em cumprimento ao Decreto 47.749/2019, foi apresentada proposta de doação de área por meio de doação de área no interior de UC pendente de regularização fundiária, localizada na Fazenda Morro das Bicas e Rochedo, no Parque Nacional (PARN) da Serra do Ganderela. A presente proposta propõe como forma de compensação ambiental da intervenção 0,06 ha de APP, para a Supressão Emergencial na Barragem de Captação de Água do Cambimbe, a doação de área no interior de UC pendente de regularização fundiária. Ressalta-se que a Fazenda Morro das Bicas e Rochedo é de propriedade da Mineração Morro Velho Ltda., empresa que pertence ao mesmo grupo societário da AngloGold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.A.. Dessa forma, a AngloGold Ashanti foi autorizada a propor sua compensação ambiental nesta propriedade, tal como consta na Declaração de Anuência emitida pela Mineração Morro Velho, a Fazenda Morro das Bicas e Rochedo é identificada pela matrícula 66.790.

Projeto Técnico de Recuperação da Flora, que foi analisado e aprovado e contempla uma área de 0,06 ha na modalidade PLANTIO. A poligonal do PTRF apresentado, é definida pelos vértices de coordenadas V1 = 626460.00 m E, 7790782.00 m S ; V2 = 626973.00 m E, 7790393.00 m S; Datum SIRGAS 2000, MC 45°W.

8.4. - Compensação por supressão de espécies protegidas por lei:

No caso de indivíduos ameaçados de extinção existente no maciço florestal a ser suprimido deve ser aplicado o disposto no Art. 73 do Decreto Estadual 47.749/19 para compensação de cada espécime suprimido.

De acordo com o art. 73 do Decreto Estadual 47.749/19 deverá ser realizada compensação através do plantio na razão de 10 a 25 mudas das espécies suprimidas de *Dalbergia nigra*, para cada exemplar autorizado. O plantio poderá ser realizado em área de Reserva Legal, na área do empreendimento.

De acordo com este projeto, será realizado plantio de mudas, pela supressão de indivíduos listados na Portaria MMA 443/2014, constatado a necessidade de supressão de 01 indivíduo de *Dalbergia nigra* (Jacarandá da Bahia). O plantio a ser realizado corresponderá ao total de 10 mudas. Para o plantio compensatório alvo deste estudo será adotado espaçamento 3x3 metros.

O plantio será efetuado em decorrência da supressão de 01 indivíduo ameaçado de extinção da espécie *Dalbergia nigra* (Jacarandá da Bahia), em uma área total de 0,1 hectares (ha). A proposta de compensação, em consonância com o Art. 73 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 (MINAS GERAIS, 2019), propõe-se o plantio de 10 indivíduos da referida espécie na Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Mata Samuel de Paula.

O plantio será realizado dentro da área da RPPN no interior, ou seja, dentro da mesma sub bacia hidrografica do rio das Velhas, atendendo assim os preceitos legais. A poligonal do local de plantio foi apresentada, e definida pelos vértices de coordenadas V1 = 619018,000 mE, 7788201,500 mS ; V2 = 619109,438 mE, 7788042,500 mS ; , Datum SIRGAS 2000, MC 45°W.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O requerente não recolheu a Taxa de Reposição Florestal, R\$ 13,65, que deverá ser paga após a aprovação do processo e anteriormente à entrega do DAIA - Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PTRF aprovado para fins de compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente	Conforme cronograma executivo do PTRF
2	Executar o PTRF aprovado para fins de compensação por Supressão de espécies ameaçadas e/ou protegidas. A poligonal do local de plantio foi apresentada, e definida pelos vértices de coordenadas V1 = 619018,000 mE, 7788201,500 mS ; V2 = 619109,438 mE, 7788042,500 mS ; , Datum SIRGAS 2000, MC 45°W.	Conforme cronograma executivo do PTRF
3	Apresentar relatório após a implantação do PTRF indicando as espécies e número de mudas plantados, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART”.	Conforme cronograma executivo do PTRF
4	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico verificando a situação do plantio. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto
5	Adotar técnicas e procedimentos necessários ao controle da erosão na área do empreendimento	Permanentemente
6	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19, sendo que o material proveniente da supressão da espécie <i>Dalbergia nigra</i> não poderá ser	Durante a vigência do DAIA

	convertido em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo.	
7	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescentes localizadas nas áreas protegidas ou averbadas em regime de servidão, não realizar a limpeza do sub-bosque.	Permanentemente

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental. ** A apresentação do Termo de Compromisso de Compensação Florestal averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à entrega da AUTORIZAÇÃO.**

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Sandra Mota Baldez
MASP: 1021293-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Fernanda Antunes Mota
MASP: 1153124-1



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Antunes Mota, Coordenadora**, em 19/10/2021, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Mota Baldez, Servidor (a) Público (a)**, em 19/10/2021, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33712750** e o código CRC **19BD5631**.